



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1875803/2013

Indexado ao Processo nº. 01089/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 12280/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 5	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04429/10	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *“Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental”*.

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012280/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 129/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado ficou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ^ª / 3 ^ª
----------------	--	---



5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 01089/2004/003/2010

PROTOCOLO Nº 1875406/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

PAPELETA

Processo: 01089/2004/003/2010
Documento: 01875406/2013



Pg.: 007

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 12280/10, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Uberlândia, 4 de outubro de 2013

Local e Data

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM TMAP

MASP Nº 1151726-5
Nome e MASP ou Nº de Matrícula

Assinatura

Aprovação: Chefe/Imediata/Carimbo

Rodrigo Angelis Alvarez
SUPERINTENDENTE
MASP: 1.151.774-7
SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 01089/2004/003/20
Documento: 01875803/2013



Pg.: 008

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1875803/2013

Indexado ao Processo nº. 01089/2004/003/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 12280/2010

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 5	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 04429/10	DATA: 14/01/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 14/01/2010 como incurso no artigo 83, código 103 do Anexo II do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *"Descumprir a condicionante n. 01 e cumprir fora do prazo a condicionante n. 3, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental"*.

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012280/10 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 129/2010, tendo sido recebido em 22/01/2010, conforme o Aviso de Recebimento -- AR de fls. 006.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM - TM AP

Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13
Página: 1^a / 3^a

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MASP N.º 1151726-5
OAB/MG 127.857



SUPRAM TM/AP

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH				1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° /2010				Folha 2/4					
 2. AGENDA: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM				Hora: 11:55		Dia: 14		Mês: Janeiro		Ano: 2010			
				Lavrado em Substituição ao AI n°:								N° de Folhas Anexadas: 02	
				Vinculado ao:									
Auto de Fiscalização N°: 004429				de 14/01/2010		B.O. N°:		de / /					
3. Órgão Autuante: 01 ☐ FEAM 02 ☐ IGAM 03 ☐ IEF 04 ☐ PMMG													
4. Penalidades	01. ☒ Advertência		02. ☐ Multa Simples		03. ☐ Multa diária		04. ☐ Apreensão		05. ☐ Destr/Inutilização		06. ☐ Susp. Venda		
	07. ☐ Emb. de obra		08. ☐ Susp. Fabricação		09. ☐ Emb de Ativ.		10. ☐ Dem. obra		11. ☐ Susp. Parc. Ativ.		12. ☐ Susp. T. Ativ.		
13. ☐ Rest. Direitos				14. ☐ Perda de produto		15. ☐ Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico							
16. ☐ Atividade paralisada em razão de crime				N° do Documento/Data:									
5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade: Estação de água mineral				02. Código: A-04-01-4		03. Classe: 5		04. Porte: M				
	05. Processo n°: 01089/2004/002/2009				06. Órgão:		07. ☐ Não possui processo						
	08. ☐ Nome do Autuado: Mineralização Sal Nascente Hiba - Foz 5				09. ☐ CPF: 25.802.968/0001-62		10. ☒ CNPJ						
	11. RG:		12. CNH-UF		13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral								
	14. Placa do veículo utilizado infração- UF				15. RENAVAM		16. N° e tipo do documento ambiental						
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Mineralização Sal Nascente Hiba - Foz 5						18. Inscrição Estadual - UF						
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Tapurama						20. N° / KM: 281		21. Complemento: Apt. 701				
	22. Bairro/Logradouro: Esplanado				23. Município: Uberlândia		24. UF: MG						
	25. CEP: 318.317-10-01010		26. Cx Postal		27. Fone: (34) 3121615-1121010		28. E-mail: mayaredriques@yahoo.com.br						
	6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome:				02. CPF/CNPJ:							
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:				04. A. I. N°:									
05. Nome:				06. CPF/CNPJ:									
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:				08. A. I. N°:									
7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: BR 154						02. N°:		03. KM: 04				
	04. Complemento (apartamento, loja, outros): lote 1 da fazenda				05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:								
	06. Município: Bacheira Paulista				07. CEP: 318.317-10-01010		08. Fone: (34) 3121615-1121010						
	09. Infração em ambiente aquático: 1 ☐ Rio 2 ☐ Córrego 3 ☐ Represa 4 ☐ Reservatório 5 ☐ Pesque-Pague 6 ☐ Criatório												
	7 ☐ Outro												
	Denominação do local:												
	10. Referência do local:												
	11. Coord.	Geográficas		DATUM: ☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre		Latitude: Grau 18 Minuto 30 Segundo 43,3		Longitude: Grau 49 Minuto 30 Segundo 03,5					
		Planas UTM		FUSO: 22 23 24		X=		Y=		(6 dígitos) (7 dígitos)			
	8. Descrição da Infração	Resumiram a condutorante n° 01 e cumpriu fora do prazo a condutorante n° 03, ambas aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatada a existência de poluição ou degradação ambiental											
9. Anotação Complementar													
10	01. Assinatura do Agente Autuante: [Assinatura]					02. Assinatura do Autuado:							



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 000000 / 2010													Folha 2/4		
11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão		
	01	83				7.772/80	44.841/08	I	103						
12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes									
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento					
	1					1									
	2					2									
	3					3									
	4					4									
5					5										
13. Recidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[X] Não há															
14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Recidência															
15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita								
	02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()														
	03. Valor da multa: ()														
	04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM/MP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Nogueiras Alves dos Santos, 136 - Bêlize. CEP 38400-170 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)														
	16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo										02. CPF ou RG			
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.										04. Nº / KM					
05. Bairro / Logradouro					06. Município					07. UF					
08. CEP					09. Fone ()					10. Assinatura da Testemunha 1					
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo										02. CPF ou RG				
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.										04. Nº / KM				
	05. Bairro / Logradouro					06. Município					07. UF				
	08. CEP					09. Fone ()					10. Assinatura da Testemunha 2				
18. Motivação da Fiscalização	01.[] Rotina		02.[] Setorial		03.[] CGFAI		04.[] Emerg. Ambiental		05.[] Atend. de Denúncia						
	06.[] Req. do MP		07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental		08.[X] Outros: subsidiar análise processo SUPRAM										
19. Órgão Comunicado	01[] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a):														
20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível)										02. Servidor 2 (Nome Legível)				
	Nº Servidor 1191774-7 Cargo/Posto-Grad. Diretor Técnico Fração Autuante										Nº Servidor Cargo/Posto-Grad. Fração Autuante				
	03. Assinatura do servidor 1										04. Assinatura do servidor 2				
	05. Autuado (Nome Legível)										07. Assinatura do Autuado				
	06. Função/Vínculo com o Empreendimento														



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

418676 / 20 10
SUPRAM TM/AP

Ofício nº 129/2010

(Favor usar essa referência)

Assunto: **Encaminha Auto de Infração nº 012280/2010 e Auto de Fiscalização nº 004429/2010.**

Uberlândia, 20 de janeiro de 2010

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 012280/2010 e Auto de Fiscalização nº 004429/2010, lavrado por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Deverá ser comprovada o cumprimento das condicionantes objeto do presente auto de infração, conforme art. 58 do Decreto Estadual 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Larissa Machado Moreira
Analista Ambiental – Núcleo Jurídico Regional
SUPRAM TMAP

Ao responsável por
Mineração Sal Nascente Ltda
Rua 16, nº 66 – Sala 4 – Novo Horizonte
Cachoeira Dourada/MG
38370-000

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722

AR

PRESENCIALMENTE LETRA DE FORMA

NOME DO RAZA MINERAÇÃO SOL N ASCENTE
RUA 16 - 66 SL 4
CAMPUS DE VITORIA
ENDERECO / 38370-000
CEP / CODE PC

DISCRIMINACION

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
10.109.2000 MINERAÇÃO SOL N ASCENTE HDA - BRNIO
AI 1028010 AF 442912000 (Kamila)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
RUBIA CAVALCANTE DE LAGENT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
RUBIA CAVALCANTE DE LAGENT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR
MG 13592079

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
02/01/2007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☒ SEGURADO / SECURISÉ

CARIMBO DE RECEBIMENTO / BUREAU DE DESTINATION
2.000.000
CARIMBO DE RECEBIMENTO / BUREAU DE DESTINATION
2.000.000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
FC0463 / 16

75240203-0

114 x 186 mm

419678-12010
SUPRAM TM/AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

004429



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 418701/2010 Folha

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11:00 Dia: 14 Mês: 01 Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rot

4. Finalidade
FEAM: [X] Condicionantes [X] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Out
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Out
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade ~ 02. Código 03. Classe 04. Porte
05. Processo nº 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado 09. [] CPF 10. [X] CNPJ
11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
20. Nº / KM 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro 23. Município 24. U
25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
02. Nº / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município 06. CEP 07. Fone
08. Referência do local
09. Coord. Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau 14 Minuto 10 Segundo 9 Longitude Grau 44 Minuto 05 Segundo 05
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

